



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº. 001/CT/2009

Assunto: Acolhimento em Urgência e Emergência com Classificação de Risco

Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Regional de Enfermagem

Dra. Denise Elvira Pires de Pires

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/SC recebeu em 31 de agosto e-mail de profissional enfermeiro, o qual foi encaminhado à Câmara Técnica, para emissão de Parecer Técnico acerca da legalidade da atuação da/o Enfermeira/o nas atividades de acolhimento e avaliação com classificação de risco em serviços de urgências e emergências definidos pelo Ministério da Saúde.

II. Da fundamentação e análise

Ao considerar a Lei do Exercício Profissional nº 7498/86 Regulamentada pelo Decreto N° 94406/87 incumbe privativamente ao Enfermeiro em suas alíneas:

- e) Consulta de Enfermagem e,
- h) Cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

Observa-se, em consonância à implantação do Acolhimento com Classificação de Risco pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2004), que durante o ato de classificação de risco a/o Enfermeira/o pode avaliar sinais vitais e dosagem de glicemia, realizar exame físico, estabelecendo a gravidade do paciente que procura o serviço de urgência e emergência da instituição.

São necessários à implantação do Acolhimento e Classificação de Risco mudanças no processo de trabalho em resposta ao definido na Política Nacional de Humanização. E, ainda para sua implantação efetiva há a exigência de alguns pré-requisitos: estabelecimento de fluxos, protocolos de atendimento de classificação de risco, equipes qualificadas (Enfermagem, recepção entre outros), sistema de informação e agendamento ambulatorial e encaminhamentos específicos, reconhecimento da quantificação de atendimentos diários e perfil da clientela, horários de pico no atendimento; estrutura física adequada, área de emergência. E, neste contexto este processo de acolhimento do usuário nas unidades de urgência e emergência objetiva avaliar o paciente imediatamente a sua chegada, realizando encaminhamentos para a área de atendimento de acordo com a gravidade e humanizar o atendimento entre outros objetivos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Vale considerar, que todo atendimento de saúde prestado por profissional da Enfermagem deverá responder o estabelecido na Lei do Exercício Profissional no que tange as alíneas supracitadas. Atentando, que a Consulta de Enfermagem corresponde à Resolução Cofen Nº 159/93:

“ Considerando que a Consulta de Enfermagem, sendo atividade privativa do Enfermeiro, utiliza componentes do método científico para identificar situações de saúde/doença, prescrever e implementar medidas de Enfermagem que contribuam para a promoção, prevenção, proteção da saúde, recuperação e reabilitação do indivíduo, família e comunidade;

Considerando que a Consulta de Enfermagem tem como fundamento os princípios de universalidade, equidade, resolutividade e integralidade das ações de saúde;

Considerando que a Consulta de Enfermagem compõe-se de Histórico de Enfermagem (compreendendo a entrevista), exame físico, diagnóstico de Enfermagem, prescrição e implementação da assistência e evolução de enfermagem;

Considerando a institucionalização da consulta de Enfermagem como um processo da prática de Enfermagem na perspectiva da concretização de um modelo assistencial adequado às condições das necessidades de saúde da população;”

O Acolhimento com Classificação de risco é compreendido como uma atividade que não fere a Lei do Exercício profissional da Enfermagem, bem como fica respaldado nas considerações referentes à Consulta de Enfermagem, numa compreensão de que classificar as prioridades no atendimento de urgência e emergência faz parte da atividade, também, deste profissional de saúde.

Os profissionais que atuam no atendimento de urgências e emergências devem receber treinamento específico e educação continuada, para garantir uma assistência técnica e científica, como também domínio de suas emoções e conhecimento de seus limites e de suas possibilidades, para o atendimento de vítimas em situação de urgência e emergência. Não excluem do acolhimento com classificação de risco as competências dos demais profissionais da Área da Saúde e a avaliação e diagnóstico médico.

Importante destacar, que o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco não é entendido como um processo de triagem, pois segundo o Ministério da Saúde, não produz conduta e sim direcionamento à classificação de risco. Este protocolo é entendido ainda, como classificação ou priorização, não pressupõe neste sentido exclusão. Todos os pacientes devem ser atendidos, respeitando a situação de gravidade e complexidade apresentada pelo usuário que procurou o serviço de saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Da conclusão

Considerando a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986 e o seu Decreto regulamentador 94.406 de 08 de junho de 1987.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem em seus Art.13 e Art. 20

Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH) - HumanizaSUS do Ministério da Saúde . Cartilha da PNH: Acolhimento com classificação de risco, 2004.

Mediante o exposto, o Parecer Técnico do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina refere-se à legalidade da atividade da/o Enfermeira/o, em sua interpretação, para o Acolhimento em Urgências e Emergências com Classificação de Risco, mediante o respeito e às exigências e normativas para a implantação da Política Nacional de Humanização de acolhimento com avaliação e classificação de risco do Ministério da Saúde.

É o Parecer, s.m.j.

Florianópolis, 05 de novembro de 2009.

Maria Lígia dos Reis Bellaguarda
Assessora da Câmara Técnica
COREN-SC- 41131

Parecer aprovado na 464ª Reunião Ordinária dos Conselheiros do Coren/SC, realizada no dia 15 de dezembro de 2009.

REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Humanização (PNH). *Cartilha da PNH: Acolhimento com classificação de risco*, 2004.